

**TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2011,
APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA
DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA
REUNIÃO DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 2011

Altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para tornar obrigatória a divulgação no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e na Nota Fiscal, a quantidade de emissão dos gases poluentes e de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, emitidos na atmosfera pelos veículos automotivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13.

.....
§ 3º Os fabricantes e os órgãos de licenciamento de veículos automotivos ficam obrigados a divulgar, na Nota Fiscal e no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, os valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na atmosfera pelos veículos especificados no art. 2º, bem como o de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)”

Art. 2º O § 2º do art. 13 da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13

.....
§ 2º Os fabricantes de veículos automotores ficam obrigados a divulgar aos consumidores as especificações de uso, segurança e manutenção, bem como dos valores de consumo médio de combustível e de emissão dos gases poluentes emitidos na

atmosfera pelos veículos em circulação, bem como o de gás carbônico (CO₂), gás de efeito estufa, em g/Km. (NR)""

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle